



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201940600589  
Número Único: 0020578-47.2019.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 22/04/2019  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

**Dados das Partes**

Requerente: MICHELLE EVANGELISTA PINTO  
Endereço: Rua Acre  
Complemento:  
Bairro: Siqueira Campos  
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49075010  
Advogado(a): PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO 23471/BA  
Advogado(a): RICARDO LOPES HAGE 48114/BA  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: (5º Andar)  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

22/04/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600589, referente ao protocolo nº 20190419082300074, do dia 19/04/2019, às 08h23min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ARACAJÚ – SERGIPE.

## URGENTE – SAÚDE

**PETIÇÃO INICIAL**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**INVALIDEZ PERMANENTE**

**SEGURO DPVAT**

**MICHELLE EVANGELISTA PINTO**, brasileira, solteiro, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 032.867.785-08 e no RG nº 32813279, residente e domiciliado na Rua Acre, 675, Siqueira Campos, Aracajú-Sergipe, CEP: 49075-010, (endereço eletrônico: [hageecoelho.dpvat@gmail.com](mailto:hageecoelho.dpvat@gmail.com)), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu procurador que esta subscreve, propor a presente

### AÇÃO DE COBRANÇA c/c PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º Andar, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, (endereço eletrônico

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.  
📍 Cep: 41.701-005 📞 Tel: (71) 3231-2553 💬 Cel: (71) 99221-1918  
✉️ Email: [hageecoelho.dpvat@gmail.com](mailto:hageecoelho.dpvat@gmail.com)



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

desconhecido), onde deverá ser citada, na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

### **1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

O Requerente se declara pobre no sentido legal e, por isso, não podendo arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo de sua própria manutenção, com isso, requer que seja concedido os benefícios da assistência judiciária, *ex-vi* da **Lei n.º 1.060/50** e legislação posterior.

A propósito, o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o benefício da assistência judiciária pode ser concedido de ofício pelo Juiz (STJ, 6.ª T., REsp 103.240-RS, rel. Min. Vicente Leal, j. 22.4.97, v.u., DJU 26.5.97, p. 22.579) ou, ainda, mediante pedido formulado pelo Advogado da parte (Lex-JTA 146/209; JTA 149/238), tornando-se despicienda a juntada de *"atestado, declaração de pobreza ou até mesmo a CTPS"*.

Sobre mais, a lei não exige para a concessão da Justiça Gratuita a miséria absoluta, nem que o requerente ande descalço.

O conceito de pobreza estabelecido pelo legislador é o do orçamento apertado, de modo que haja prejuízo do sustento do próprio requerente ou de sua família (TJRJ, 6.ª CC, Ap. 3.540, 20.11.89, rel. Des. Rui Domingues, in ADV JUR, p. 141, v. 48178).

Nesse diapasão, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu acórdão com ementa vazada nestes termos:



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

*"A condição de pobreza, enquanto requisito da concessão do benefício da justiça gratuita, adscrivendo-se à impossibilidade de custeio do processo, sem prejuízo próprio ou da família, não sofre com a circunstância eventual de a parte ter bens, móveis ou imóveis, se esses nada lhe rendem, ou se o que rendem não lhe evitaria aquele prejuízo"* (TJSP, 2.ª CC, AI 162.627-1/8, 4.2.92, rel. Des. Cesar Peluso, in RT 678/88).

De outra face, a concessão do benefício da assistência judiciária não está condicionada ao patrocínio da causa pela Defensoria Pública ou Advogado Particular que pode ser até mesmo ser "**Pro Bono**", cf. entendimento do E. STJ, *in verbis*:

*"Ao necessitado a legislação assegura o direito de ser assistido em juízo, gratuitamente, por advogado de sua escolha, quando este aceita o encargo, independentemente da existência de Defensoria Pública"* (STJ-Bol. AASP 1.703/205).

Portanto, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a impossibilidade de a parte Autora arcar com o pagamento das custas processuais sem o efetivo prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 7.115/83.

## **2. DOS FATOS**

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.  
📍 Cep: 41.701-005      📞 Tel: (71) 3231-2553      💬 Cel: (71) 99221-1918  
✉️ Email: [hageecoelho.dpvat@gmail.com](mailto:hageecoelho.dpvat@gmail.com)



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

Primeiramente, cumpre mencionar que a parte autora envolveu-se em acidente de trânsito no dia 08/07/2017 (doc. anexo), sofrendo lesões que lhe acarretaram sequelas definitivas.

Após tramitação de processo administrativo, a Ré reconheceu a existência dos danos corporais sofridos pelo Autor, autorizando em 09/11/2017, o pagamento da verba indenizatória no total de R\$ 1.687,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Impende destacar que este pagamento se deu por meio de avaliação médica da Ré, elaborada de modo absolutamente unilateral, a qual enquadrou as sequelas sofridas pelo Autor como sendo de grau leve, não lhe oportunizando sequer o exercício de qualquer contraditório.

Ocorre, Excelência, que as lesões suportadas pelo Autor lhe acarretaram grave invalidez permanente, tal como comprova a documentação médica acostada aos autos da presente ação.

Diante deste quadro fático, resta evidente o direito do Autor à complementação da indenização securitária do Seguro Obrigatório DPVAT, conforme será demonstrado doravante.

### ***3. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO***

Atendendo ao quanto disposto no art. 319, VII do CPC/15, a parte autora informa, desde já, **que não possui interesse na conciliação.**

Isso porque, diante da análise de casos análogos, verifica-se que a parte ré não oferece proposta de acordo sem que haja o laudo médico pericial atestando as sequelas suportadas pela parte autora, razão pela qual, por oportuno, requer seja designada a perícia médica judicial.



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

Vale dizer, ainda, que, em ações dessa natureza, é comum que a proposta de conciliação seja feita após a confecção de laudo pericial pelo Sr. Expert.

#### ***4. DO GRAU DE INVALIDEZ DE ACORDO COM AS SEQUELAS SUPORTADAS – INDENIZAÇÃO DEVIDA NA ÍNTegra.***

Conforme se depreende da análise dos documentos anexos, nota-se que o acidente acometeu a parte Autora ocorreu já na vigência da Medida Provisória n. 451/2008, convertida na Lei n. 11.945/2009, aplicando-se ao caso a tabela de graduação de danos pessoais e valores indenizáveis para o pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se ainda que, no atual ordenamento jurídico pátrio, o grau da lesão ganhou grande repercussão e importância, somente sendo efetuado o pagamento do prêmio após ser apurada a sequela e a sua extensão.

Entretanto, no caso em tela, essa graduação, que, diga-se mais uma vez, foi elaborada de modo unilateral pela Ré, bem como o posterior e parcial pagamento administrativo, não condizem com a realidade suportada pela parte autora, a qual, após o acidente de trânsito sofrido, apresenta a total debilidade de membro e função.

Por oportuno, afirma-se categoricamente que, após o referido acidente, a parte autora nunca mais será a mesma, tendo em vista que as suas atividades cotidianas desenvolvidas anteriormente, jamais voltarão a ser tais como antes, no que diz respeito tanto a sua perfeição quanto a sua completude.

Isso se dá pelo fato de que o corpo humano ser um conjunto complexo e coordenado de estruturas e funções, sendo que para o correto



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

funcionamento de qualquer função, essa estrutura precisa estar intacta, o que não é o caso.

Assim, a indenização adequada não pode deixar de observar a real capacidade laborativa apresentada pela parte autora, qual, vale ressaltar, encontra-se permanentemente reduzida.

É fato incontroverso que o Autor não mais possui o mesmo desempenho funcional de antes do evento danoso. Sobre isso, estabelece a jurisprudência<sup>1</sup> que, para a quantificação do valor a ser pago a título de seguro obrigatório por acidente de trânsito, deve-se considerar a incapacidade para o trabalho que a vítima exercia antes de acidentar-se e não a sua incapacidade geral.

Deste modo, ante a função social exercida pelo Seguro DPVAT, e a necessidade de indenização da parte autora de acordo com a real extensão de suas sequelas, inclusive os danos que envolvem a sua capacidade laborativa, merece a mesma ter sua indenização definida com base na integralidade da verba indenizatória do Seguro Obrigatório.

Levando-se em consideração que o teto indenizatório do seguro DPVAT é o valor de R\$ 13.500,00, bem com que já foi pago administrativamente pela Ré o valor de R\$ 1.687,50, esta deve ser compelida a indenizar o valor remanescente de **R\$ 11.812,50** (Onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

---

<sup>1</sup> TJSP, EI nº 1060303012, 30<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, rel. Des. Lino Machado, j. 10/12/08



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

## 5. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Em primeiro lugar, impende destacar que a relação jurídica existente entre segurado e Seguradora se trata de típica relação de consumo, pois enquadra-se no art. 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, pelo fato da matéria tratada na presente demanda envolver a aplicação do CDC, pacífico é o entendimento da necessidade de inversão do ônus da prova, a fim de que a Ré apresente nos autos o processo administrativo que deu ensejo ao pagamento administrativo a menor da verba indenizatória efetivamente devida, bem como, assuma o ônus decorrente da produção da prova pericial.

Recentemente o e. TJ/SP decidiu sobre a matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – RELAÇÃO DE CONSUMO – INVERSÃO DO CUSTEIO DA PROVA. - A relação travada entre a seguradora e o beneficiário do seguro DPVAT é de consumo, na forma prevista pelo art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado o regramento respectivo, inclusive com a possibilidade de inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC). Seguradora que deverá custear os honorários do perito particular nomeado pelo MM. Magistrado; AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

(TJ-SP 22114165420178260000 SP 2211416-54.2017.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 09/05/2018, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/05/2018) (Grifos nossos).

Conforme o entendimento acatado pelo e. Tribunal do Estado de São Paulo, são plenamente aplicáveis as disposições constantes do Código de

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.  
📍 Cep: 41.701-005 📞 Tel: (71) 3231-2553 💬 Cel: (71) 99221-1918  
✉️ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

Defesa do Consumidor nas ações de cobrança do seguro DPVAT, em especial, a que diz respeito à inversão do ônus *probandi*.

#### **6. DO DIREITO À CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA DO ART. 76, DA LEI N° 4.506/64**

A correção monetária, introduzida no direito pátrio por meio da Lei n° 4.506/64, não constitui um acréscimo patrimonial à parte, mas sim um importante mecanismo de reposição do poder aquisitivo da moeda, conforme entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

A correção monetária não se constitui em um 'plus', senão em uma mera atualização da moeda, aviltada pela inflação, impondo-se como um imperativo de ordem jurídica, econômica e ética. Jurídica, porque o credor tem o direito tanto de ser integralmente resarcido dos prejuízos da inadimplência, como o de ter por satisfeito, em toda a sua inteireza, o seu crédito pago com atraso. Econômica, porque a correção nada mais significa senão um mero instrumento de preservação do valor do crédito. Ética, porque o crédito pago sem correção importa em um verdadeiro enriquecimento sem causa do devedor, e a ninguém é lícito tirar proveito de sua própria inadimplência.<sup>2</sup>

Desse modo, embora omissa a Medida Provisória n. 340/2006 - convertida na Lei n. 11.482/2007 - quanto à forma de atualização da verba indenizatória do Seguro DPVAT, a mesma deve ser interpretada em conjunto com os artigos 4º e 5º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,

---

<sup>2</sup> RSTJ 74/387.



**HAGE & COELHO**  
**Advogados Associados**

bem como, com a Lei n. 4.506/64, que instituiu a correção monetária no direito brasileiro.

Isso porque a atualização monetária não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda, bem como o enriquecimento ilícito de uma das partes em detrimento da injusta redução patrimonial da outra.

Ante o exposto, necessário se faz a atualização monetária da verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, inclusive para que não reste prejudicada a finalidade social desta modalidade de seguro.

## ***6.2 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – contagem a partir do evento danoso, conforme STJ e TJ/BA.***

Recentemente, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Bahia, na mesma linha do entendimento do E. STJ, definiu que o termo inicial para a correção monetária é contado a partir da data do evento danoso, senão vejamos:

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL. RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO, PELO SEGURADO, DE QUANTIA INFERIOR ÀQUELA EXPRESSAMENTE PREVISTA EM LEI. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO FIXADA, ENTRETANTO, EM VALOR SUPERIOR AO DEVIDO. REDUÇÃO. **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. ENTENDIMENTO DA SÚMULA N° 580 DO STJ.** PREQUESTIONAMENTO. SENTENÇA REFORMADA, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Classe: Apelação, Número do Processo:



**HAGE & COELHO**  
**Advogados Associados**

0512201-47.2016.8.05.0080, Relator (a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 27/04/2018 )

(TJ-BA - APL: 05122014720168050080, Relator: Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 27/04/2018)

Dessa forma, a fim de evitar um maior prejuízo à parte autora, requer, desde já, a condenação da seguradora ao pagamento da atualização monetária dos valores recebidos administrativamente, bem como dos valores devidos a título de complementação da indenização, a contar da data do evento danoso.

## **7. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – *Verba de caráter alimentar – vedada a compensação.***

Em face dos fatos apresentados, verifica-se que a Seguradora Ré deu causa ao ajuizamento da presente ação, tendo em vista o acidente de trânsito sofrido pela parte autora associado à inadequada indenização realizada na via administrativa.

Assim, com fundamento no princípio da causalidade, deve a Acionada ser condenada, também, ao pagamento dos honorários advocatícios aos patronos da parte autora, diante da sucumbência da mesma, ainda que porventura venha a ser parcial.

Com efeito, os honorários constituem verba de caráter alimentar sendo vedada a compensação. Sobre a questão, definem Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa a propositura da demanda ou à instauração do incidente



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo. [...] (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 14<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 82). ”.

Ademais, registra-se que a compensação é expressamente vedada pelo art. 85, § 14º do CPC/15, posto que é verba de natureza alimentar, *in verbis*:

**Art. 85, § 14.** Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Dessa forma, com o advento do Novo Código de Processo Civil, a Súmula 306 do STJ, a qual contém entendimento contrário ao exposto, restou prejudicada.

Seguindo essa linha de raciocínio, pode-se concluir que a compensação de honorários advocatícios ofende a sua natureza alimentar, tendo em vista que se tratam de meios de subsistência dos advogados.

## **8. DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, requer a V. Exa.:

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.  
📍 Cep: 41.701-005      📞 Tel: (71) 3231-2553      💬 Cel: (71) 99221-1918  
✉️ Email: [hageecoelho.dpvat@gmail.com](mailto:hageecoelho.dpvat@gmail.com)

- a)** a citação da Ré, nos termos do artigo 246 CPC/15, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, conteste o feito, sob as penas da confissão e revelia;
- b)** a realização de perícia médica judicial, conforme já salientado nesta exordial;
- c)** a determinação para que a Ré apresente, no prazo da defesa, todos os documentos que instruíram o processo administrativo;
- d)** o reconhecimento da relação de consumo, com a consequente aplicação do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo quanto à inversão do ônus da prova;
- e)** a procedência do pedido de complementação da indenização do seguro DPVAT, conforme avaliação médica judicial, no importe de **R\$ 11.812,50** (Onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), devidamente acrescida de juros, a contar da citação, e correção monetária, a contar do evento danoso;
- f)** a procedência do pedido de pagamento de correção monetária incidente sobre a verba indenizatória parcial recebida administrativamente pela parte Autora, a contar do evento danoso até a data do efetivo pagamento parcial;
- g)** a condenação da ré ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa.

Postula-se, também, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente prova pericial, oitivas de testemunhas, juntada ulterior de documentos, além de outras que se mostrem necessárias.

Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a impossibilidade de a parte Autora arcar com o pagamento



**HAGE & COELHO**  
**Advogados Associados**

das custas processuais sem o efetivo prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa.

Por fim, requer sejam todas as intimações feitas em nome dos advogados RICARDO LOPES HAGE, OAB/BA 48.114, e PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO, OAB/BA 23.471, devendo ser todas as comunicações necessárias enviadas para o endereço eletrônico:  
**hageecoelho.dpvat@gmail.com**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50** (Onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Aracajú, 19 de abril de 2019.

**RICARDO LOPES HAGE**

OAB/BA 48.114

**PAULO H M COELHO**

OAB/BA 23.471

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MICHELE EVANGELISTA PINTO, CPF 031.867-785-68, RESIDENTE NA RUA ACMÉ, 675, SANTÍSSIMA CAMPANHA, AMACIÁSSE.

OUTORGADOS: RICARDO LOPES HAGE, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o número 48.114, CEMI JORGE HAGE NETO, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o número 43.274 e PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o número 23.471, com escritório na Avenida Luis Viana, número 7532, Edifício Cosmopolitan, Quarto Andar, Sala 402, Alphaville 1, CEP: 41.701-005, Salvador/BA.

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante confere ao(s) outorgado(s) plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no art. 105 do CPC, podendo os outorgados requererem a expedição de ordem de pagamento, requisição ou alvará de levantamento, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda estabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Michelle Evangelista Pinto

Outorgante

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Nome: MICHELLE EVANGELISTA PINTO

Nacionalidade: BRAZILIANA

Estado Civil:	<u>SOLTEIRO</u>	Profissão:	<u>Autônoma</u>
---------------	-----------------	------------	-----------------

RG:	<u>32813274</u>	CPF:	<u>032867785-08</u>
-----	-----------------	------	---------------------

Endereço:	<u>NVA ACNE</u>		
-----------	-----------------	--	--

Nº	<u>678</u>	Bairro:	<u>Siqueira Campos</u>
----	------------	---------	------------------------

Complemento:			
--------------	--	--	--

Cidade/UF:	<u>AMATUÍ/SC</u>	CEP:	<u>49075-010</u>
------------	------------------	------	------------------

**D E C L A R A**, para fins de requerer os benefícios da Gratuidade da Justiça, com base no inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, e artigo 98 e seguintes, da Lei 13.105/2015, que neste momento, não dispõe de recursos para satisfação das despesas processuais, vez que todos os recursos estão sendo destinados ao sustento próprio.

A declaração é feita nos termos da Lei n. 7.115/83, que em seu art. 1º, assim dispõe: "A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira".

Local/Data: 20 DE MARÇO DE 2019

Michele Evangelista Pinto

Esta fatura foi fechada em

**29 JAN 2019**

Valor total

R\$

**360,57**

Vencimento

**11 FEV 19**

Pagamento programado no cartão de crédito

**RESUMO**

R\$

<b>Saldo da fatura anterior</b>	<b>0,00</b>
Pacotes e Combos	<b>399,86</b>
Equipamentos	<b>68,78</b>
Lançamentos Variáveis	<b>101,04</b>
Descontos	<b>-209,11</b>
<b>Total</b>	<b>360,57</b>

**Para mais detalhes, consulte o verso deste demonstrativo.**

A falta de pagamentos de fatura implicará no corte do sinal após 16 dias, além de juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor.

**Fique Ligado**

A partir desta fatura você receberá o(s) DESCONTO FOX PREMIUM 100%. Você será comunicado quando o desconto chegar ao fim.



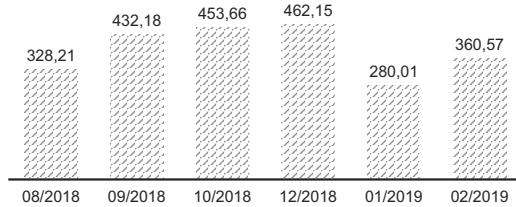
Você adquiriu FOX PREMIUM. Esta fatura traz o(s) valor(es) do(s) dia(s) utilizado(s).



Não foi possível processar o pagamento da sua fatura. Se tiver alguma dúvida, entre em contato com seu banco.



Esta fatura apresenta cobrança referente ao seu acordo de parcelamento de dívida.

**Histórico de faturas**

Consulte a sua fatura online.  
É simples e rápido!



Baixe o app Minha Sky no  
Google Play ou App Store

Acesse:  
[sky.com.br/minhasky](http://sky.com.br/minhasky)

Fatura nº  
**400587497246**



**ATENÇÃO: Conta em Débito Recorrente em Cartão de Crédito. Saldo total para pagamento. Caso não ocorra o débito automático, utilize esta conta para pagamento em dinheiro em qualquer banco credenciado.**  
Encargos por atraso serão cobrados na próxima fatura.

**Autenticação Mecânica**

Para Uso do Banco

Pague sua conta nos bancos credenciados: Santander, Itaú, Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica



CLIENTE: MICHELLE EVANGELISTA PINTO  
Rua Acre, 675, Siqueira Campos  
Aracaju-Sergipe - CEP: 49075-010

**TOTAL R\$ 360,57**  
**Vencimento 11/02/19**

Autenticação Mecânica: \*\*\* Cliente Optante por pagamento recorrente em Cartão de Crédito\*\*\*



## Acompanhe o Processo de Indenização

Início do conteúdo

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### **SINISTRO 3170471361 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** MICHELLE EVANGELISTA PINTO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE  
INDENIZAÇÃO** GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

**BENEFICIÁRIO** MICHELLE EVANGELISTA PINTO

**CPF/CNPJ:** 03286778508

**Posição em 08-04-2019 15:04:27**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/11/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

#### **Histórico das correspondências enviadas**

Data da Carta	Referência	Ver Carta
16/11/2017	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	

28/10/2017	Interrupção de Prazo	
05/09/2017	Aviso de Sinistro	
05/09/2017	Exigência Documental	

**Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT**





AUTO-ATENDIMENTO - AG. ITABATANA

DATA: 18/03/2019

HORA: 14:22:31

TERMINAL: 05611526

CONTROLE: 056115260431

AGÊNCIA: 2261 - PRINCESA DA SERRA

CONTA: 013.00004994-5

CLIENTE: MICHELLE EVANGELISTA PINTO

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA  
ÚLTIMOS 30 DIAS

SALDOS POR DATA LIMITE

DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012

DATA	VALOR
20/02	0,00
23/02	0,00
16/03	0,00
17/03	0,00

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
20/02	223,43
21/02	210,83
23/02	328,14
24/02	1.511,16
26/02	402,98
01/03	76,96
02/03	101,87
03/03	51,14
05/03	152,24
07/03	1.026,38
10/03	1.018,72
11/03	1.528,09
13/03	205,26
16/03	918,51
17/03	415,39
18/03	1.511,16

MOVIMENTAÇÃO

DATA NR.DOC HISTÓRICO

VALOR

SALDO ANTERIOR 9.635,86C

Fevereiro

16/02	000000	REM BASICA	0,00C
16/02	000000	CRED JUROS	3,39C
17/02	000000	REM BASICA	0,00C
17/02	000000	CRED JUROS	1,53C
18/02	000000	REM BASICA	0,00C
18/02	000000	CRED JUROS	5,57C
20/02	000000	REM BASICA	0,00C
20/02	000000	CRED JUROS	0,83C
21/02	000000	REM BASICA	0,00C
21/02	000000	CRED JUROS	0,78C
23/02	000000	REM BASICA	0,00C
23/02	000000	CRED JUROS	1,21C
24/02	000000	REM BASICA	0,00C
24/02	000000	CRED JUROS	5,59C
26/02	000000	REM BASICA	0,00C
26/02	000000	CRED JUROS	1,49C

Março







## HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Itabaiana, 16 de Agosto de 2017.

### CARTA DE CORREÇÃO

Vimos pelo presente, comunicar-lhes que no campo **atendimento** onde consta **queda o correto é queda de moto**, conforme consta na ficha de atendimento da Sr<sup>a</sup>. Michelle Evangelista Pinto, a qual deu entrada nesta Unidade Hospitalar dia 08/07/2017 às 18h12min.

*Michele Souza O. Prata*  
Michele Souza Oliveira Prata  
Gerente Administrativo  
Hospital Regional de Itabaiana

Av. 13 de Junho, 776 – Centro – Fone: 79 3432-9200 – Fax: 79 3432-9233 – Itabaiana – Sergipe



Alergia  
Angiologia  
Cardiologia  
Cirurgia Geral  
Cirurgia Infantil  
Cirurgia Plástica  
Cirurgia Vascular  
Dermatologia  
Endocrinologia  
Ginecologia  
Mastologia  
Medicina do Trabalho  
Nefrologia  
Neurologia  
Neurocirurgia  
Neuropediatria  
Obstetricia  
Oftalmologia  
Ortopedia  
Otorrinolaringologia  
Pediatrica  
Psicologia  
Psiquiatria  
Urologia

Relatório Médico

A paciente Mirella Evangelista

Rento, 28 anos, estiver nessa

unidade de saúde no dia 12/07/2017

com ferida infectada e abscesso  
de sutura no joelho direito  
provocada de trauma lítico contuso

ocorrendo por queda de moto  
ultra no dia 08/07/2017. Até

o presente momento vem fazendo  
avances bem para tratamento  
da ferida que está em processo  
de cicatrização. Desde o dia do

OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO  
Matriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421.5000- Itabuna/SE  
Filial: Rua Simplicio Francisco de Souza, 202 - Tel: (79) 3411-3200 - 99856-0015  
Nossa Senhora da Glória-SE  
www.semediclinicahospital.com.br

Audiometria  
Cirurgia Convencional  
Colposiologia  
Consultas Médicas  
Densitometria Óssea  
Ecocardiograma  
Eletrocardiograma Computadorizado  
Eletroencefalograma Digital  
Espirometria  
Fisioterapia  
Hemodiálise  
Holter  
Internamento (Adulto e Infantil)  
Laboratório de Análises Clínicas  
Laparoscopia  
Mamografia de Alta resolução  
Mapa  
Peniscopia  
Raio X Simples e Contrastado  
Duplex-Scan Vascular  
Teste Ergométrico Computadorizado  
Tomografia  
Ultrassonografia com Doppler Color  
Ultrassonografia 3D  
Urodinâmica  
Video Colposcopia  
Video Endoscopia Digestiva  
Cirurgia video-laparoscópica  
Colangiocancreatografia  
Histeroscopia  
Retrosigmoidoscopia flexível  
Video-colonoscopia  
Video-rinolaringoscopia  
Urodinâmica  
Densitometria óssea  
Tomografia computadorizada(multisslice)

MS/DATASUS	HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO		
No. DO BE: 439026 CNS:	DATA: 08/07/2017 HORA: 18:12 USUARIO: JPEREIRA SETOR: 05-SUTURA		
IDENTIFICACAO DO PACIENTE			
NOME : MICHELLE EVANGELISTA PINTO IDADE: 29 ANOS NASC: 25/06/1988 ENDERECO: RUA VINTE OITO DE AGOSTO COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: CENTRO MUNICIPIO: ITABAIANA NOME PAI/MAE: GENIVALDO SANTOS PINTO RESPONSAVEL: O PROPRIO PROCEDENCIA: ITABAIANA - CENTRO - SE ATENDIMENTO: QUEDA CASO POLICIAL: NAO ACID. TRABALHO: NAO		DOC...: 00 SEXO..: FEMININO NUMERO: 1086 UF: SE CEP...: 49500-000 /RITA EVANGELISTA PINTO TEL...: NAO TEM	
PA: [ <input checked="" type="checkbox"/> mmHg ]	PULSO: [ <input type="checkbox"/> ]	TEMP.: [ <input type="checkbox"/> ]	PESO: [ <input type="checkbox"/> ]
EXAMES COMPLEMENTARES: [ <input type="checkbox"/> ] RAIOS X [ <input type="checkbox"/> ] SANGUE [ <input type="checkbox"/> ] URINA [ <input type="checkbox"/> ] TC [ <input type="checkbox"/> ] LIQUOR [ <input type="checkbox"/> ] ECG [ <input type="checkbox"/> ] ULTRASSONOGRAFIA			
SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ <input type="checkbox"/> ] SIM [ <input type="checkbox"/> ] NAO			
DADOS CLINICOS: <i>Anos de moto, ondulado, consciente, desorientado verdejante, sem dor, sem febre, B= 60, V= 10, P= 100</i>		DATA PRIMEIROS SINTOMAS: <i>10/07/2017</i>	
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: <i>CD - Sufoco exp. feito. Re de feito</i>		ID:	
DIAGNOSTICO:		HORARIO DA MEDICACAO	
01 - Fratura Capa - 18:45hs <i>luz lambam</i>			
DATA DA SAIDA: / /		HORA DA SAIDA: :	
ALTA: [ <input type="checkbox"/> ] DECISAO MEDICA [ <input type="checkbox"/> ] A PEDIDO [ <input type="checkbox"/> ] EVASAO [ <input type="checkbox"/> ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):		[ <input type="checkbox"/> ] DESISTENCIA	
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): OBITO: [ <input type="checkbox"/> ] ATE 48HS [ <input type="checkbox"/> ] APOS 48HS		[ <input type="checkbox"/> ] FAMILIA [ <input type="checkbox"/> ] IML [ <input type="checkbox"/> ] ANAT. PATOL	
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL <i>Genoveza S 17</i>		ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO <i>PFM</i>	



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

CENTRO FONE: (0) 3431-8513

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06551.0-001145 - Alterado

DELEGAÇÃO RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA  
Endereço: CENTRO FONE: (0) 3431-8513

FATO

Data e Hora do Fato: 08/07/2017 - 18:00 até 08/07/2017 - 18:00  
Endereço: AVENIDA MANOEL FRANCISCO TELES, PRÓXIMO A ILDA FRUTAL Número: Complemento: CEP: 49500-000  
Bairro: CENTRO Cidade: ITABAIANA - SE Circunscrição: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA  
Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: MICHELLE EVANGELISTA PINTO  
Nome do pai: GENIVALDO SANTOS PINTO Nome da mãe: RITA EVANGELISTA PINTO  
Pessoal: Física CPF/CGC: 032.867.705-08 RG: 32813279 UF: SE Órgão expedidor:  
Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 25/06/1988 Sexo: Feminino Cor da cutis:  
Profissão: AUTÔNOMA Estado civil: Não informado Grau de Instrução:  
Endereço: RUA 28 DE AGOSTO Número: 1086 Complemento: APARTAMENTO  
CEP: Bairro: CENTRO Cidade: ITABAIANA UF: SE  
Proximidades: Telefone: 79 99995-5253

HISTÓRICO

Relata a noticiante, MICHELLE EVANGELISTA PINTO (Nº DE REGISTRO DA CNH: 06488602939) que na data e local acima citados, estava conduzindo sua moto (HONDA/BIZ 125, PLACA QKV8680, RENAVAM 01082540994, ANO FAB/MOD. 2016, COR BRANCA). QUE, havia restos de construção na rua e que não havia sinalização. QUE, a noticiante, foi desvencilhar-se dos entulhos e passou por um buraco. QUE, a noticiante perdeu o controle da moto e caiu. QUE, a noticiante foi encaminhada para o Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno, apresentando lesão no joelho direito. QUE, a noticiante sentiu-se mal e no dia 12/07/2017 foi para a Clínica SEMEDÍ e recebeu relatório médico, constatando que a lesão no joelho estava infectada. Esse B.O foi confeccionado para fins de seguro DPVAT.

Acrescentado por Marisa da Silva Santos - 17/08/2017 às 16:08  
QUE, a noticiante é proprietária da moto.  
CHASSI DA MOTO: 9C2JC4830GR008510

Data e hora da comunicação: 17/08/2017 às 15:05  
Responsável pela Alteração: Marisa da Silva Santos

Última Alteração: 17/08/2017 às 16:08.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Michelle Evangelista Pinto*  
MICHELLE EVANGELISTA PINTO  
Responsável pela comunicação

*Marisa da S. Santos*  
Marisa da Silva Santos  
Responsável pelo preenchimento

## SINISTRO 3170471361 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** MICHELLE EVANGELISTA PINTO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS**

**CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**

**BENEFICIÁRIO** MICHELLE EVANGELISTA PINTO

**CPF/CNPJ:** 03286778508

**Posição em 09-11-2017 16:38:55**

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.687,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
09/11/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

22/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

24/04/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Certifique a Secretaria acerca da quantidade de feitos em trâmite patrocinados pelo advogado do autor, trazendo aos autos a consulta extraída do SCP deste Tribunal. Outrossim, certifique-se acerca da existência de ajuizamento de outra ação pelo ora autor.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

**Nº Processo 201940600589 - Número Único: 0020578-47.2019.8.25.0001**

**Autor: MICHELLE EVANGELISTA PINTO**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Certifique a Secretaria acerca da quantidade de feitos em trâmite patrocinados pelo advogado do autor, trazendo aos autos a consulta extraída do SCP deste Tribunal. Outrossim, certifique-se acerca da existência de ajuizamento de outra ação pelo ora autor.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 24/04/2019, às 10:50:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000986848-57**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

26/04/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO e dou fé que, em consulta através do SCP-V, localizei uma ação ajuizada pela parte requerente. CERTIFICO TAMBÉM que o Bel. Ricardo Lopes Hage está vinculado a 35 processos e que o Bel. Paulo Henrique de Melo Coelho está vinculado a 52 processos, conforme consultas anexas.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Consulta de Processos Por Nome da Parte  
Vara de Acidentes e Delitos de TrânsitoNome da Parte :  
CPF/CNPJ : 03286778508SITUAÇÃO: Todas  
Competência: Todas

Local : Todas

Ação: Todas

Tipo de Busca: Iniciado pelo nome da parte

Tipo de Parte: Todas

Dados do Processo		Classe	Competência	Processo
Nº. Processo	201940600589	Procedimento Comum	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	
Situação			Origem	Distribuição
ANDAMENTO				22/04/2019
Requerente:	MICHELE EVANGELISTA PINTO Pai: NÃO INFORMADO Mae: NÃO INFORMADO		Advogado:	PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA
Requerido:	SEG LIDER DOS CONCEPCOES DO SEGURO DPVAT Pai: NÃO INFORMADO Mae: NÃO INFORMADO		Advogado:	RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA
	03286778508			0924860800104

[Imprimir](#) | [Voltar](#)



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Consulta de Processos por Advogado

Gerada em 26/04/2019 - 10:03:28

Processo	Competência	Destino	Data da Distribuição
<a href="#"><u>201952000450</u></a> 	1ª Vara Cível de Itabaiana	Juiz	01/04/2019
<a href="#"><u>201952000445</u></a> 	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	29/03/2019
<a href="#"><u>201952000448</u></a> 	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	01/04/2019
<a href="#"><u>201952000449</u></a> 	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	01/04/2019
<a href="#"><u>201952000488</u></a> 	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	05/04/2019
<a href="#"><u>201952000494</u></a> 	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	08/04/2019
<a href="#"><u>201952000496</u></a> 	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	08/04/2019
<a href="#"><u>201952100399</u></a> 	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	01/04/2019
<a href="#"><u>201952100435</u></a> 	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	05/04/2019
<a href="#"><u>201952100436</u></a> 	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	05/04/2019
<a href="#"><u>201952100444</u></a> 	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	08/04/2019
<a href="#"><u>201952100445</u></a> 	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	08/04/2019
<a href="#"><u>201940600571</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Juiz	19/04/2019
<a href="#"><u>201940600572</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Juiz	19/04/2019
<a href="#"><u>201940600573</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Juiz	19/04/2019
<a href="#"><u>201940600579</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Juiz	22/04/2019
<a href="#"><u>201940600581</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Juiz	22/04/2019
<a href="#"><u>201940600585</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Juiz	22/04/2019
<a href="#"><u>201940600590</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Juiz	22/04/2019
<a href="#"><u>201940600592</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Juiz	22/04/2019

Gerada em 26/04/2019 - 10:03:28

Processo	Competência	Destino	Data da Distribuição
<a href="#"><u>201940600384</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600394</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600395</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600405</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	26/03/2019
<a href="#"><u>201940600435</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	01/04/2019
<a href="#"><u>201940600444</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	01/04/2019
<a href="#"><u>201940600454</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	02/04/2019
<a href="#"><u>201940600489</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	05/04/2019
<a href="#"><u>201940600574</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	20/04/2019
<a href="#"><u>201940600583</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	22/04/2019
<a href="#"><u>201940600584</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	22/04/2019
<a href="#"><u>201940600586</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	22/04/2019
<a href="#"><u>201940600587</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	22/04/2019
<a href="#"><u>201940600588</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	22/04/2019
<a href="#"><u>201940600589</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	22/04/2019

**Quantidade de Processos: 35**



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Consulta de Processos por Advogado

Gerada em 26/04/2019 - 10:00:35

Processo	Competência	Destino	Data da Distribuição
<a href="#"><u>201911000434</u></a> 	10ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	22/03/2019
<a href="#"><u>201911300439</u></a> 	13ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<a href="#"><u>201911300440</u></a> 	13ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<a href="#"><u>201911500452</u></a> 	15ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<a href="#"><u>201952000496</u></a> 	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	08/04/2019
<a href="#"><u>201912100480</u></a> 	21ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<a href="#"><u>201910200397</u></a> 	2ª Vara Cível de Aracaju	Juiz	23/03/2019
<a href="#"><u>201910200396</u></a> 	2ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	23/03/2019
<a href="#"><u>201910200398</u></a> 	2ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	23/03/2019
<a href="#"><u>201910200399</u></a> 	2ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	23/03/2019
<a href="#"><u>201952100356</u></a> 	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	22/03/2019
<a href="#"><u>201952100363</u></a> 	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201952100367</u></a> 	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	26/03/2019
<a href="#"><u>201952100444</u></a> 	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	08/04/2019
<a href="#"><u>201952100445</u></a> 	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	08/04/2019
<a href="#"><u>201910400434</u></a> 	4ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	22/03/2019
<a href="#"><u>201910500440</u></a> 	5ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	23/03/2019
<a href="#"><u>201910700415</u></a> 	7ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<a href="#"><u>201910800459</u></a> 	8ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	23/03/2019
<a href="#"><u>201910800463</u></a> 	8ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	25/03/2019

Gerada em 26/04/2019 - 10:00:35

Processo	Competência	Destino	Data da Distribuição
<a href="#"><u>201910900441</u></a> 	9ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<a href="#"><u>201940600581</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Juiz	22/04/2019
<a href="#"><u>201940600585</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Juiz	22/04/2019
<a href="#"><u>201940600590</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Juiz	22/04/2019
<a href="#"><u>201940600379</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600380</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600381</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600382</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600384</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600386</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600387</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600389</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600390</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600393</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600394</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600395</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600396</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600397</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600398</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<a href="#"><u>201940600405</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	26/03/2019
<a href="#"><u>201940600406</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	26/03/2019
<a href="#"><u>201940600423</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	28/03/2019
<a href="#"><u>201940600435</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	01/04/2019
<a href="#"><u>201940600436</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	01/04/2019

Gerada em 26/04/2019 - 10:00:35

Processo	Competência	Destino	Data da Distribuição
<a href="#"><u>201940600444</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	01/04/2019
<a href="#"><u>201940600454</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	02/04/2019
<a href="#"><u>201940600489</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	05/04/2019
<a href="#"><u>201940600490</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	05/04/2019
<a href="#"><u>201940600491</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	05/04/2019
<a href="#"><u>201940600574</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	20/04/2019
<a href="#"><u>201940600584</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	22/04/2019
<a href="#"><u>201940600589</u></a> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	22/04/2019

**Quantidade de Processos: 52**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

26/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

07/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Ao compulsar os autos, verifico que o patrono da parte autora possui inscrição na OAB junto à seccional do Estado da Bahia, não possuindo inscrição suplementar neste Estado. Pois bem. De acordo com o que prevê o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e OAB), o advogado que exercer habitualmente a profissão em local diverso do que possui a inscrição principal, deverá promover a inscrição suplementar, sendo considerada atuação habitual aquela que excede 5 (cinco) causas por ano. De acordo com o que se verifica no documento anexado no dia 25/04/2019, o patrono da parte autora advoga em mais de 5 causas em Sergipe, o que demonstra a habitualidade do causídico no exercício do seu mister neste Estado. Assim, considerando que os presentes autos foram distribuídos no ano de 2019 e que, nesse ano, o patrono da parte requerente atuou em mais de 5 causas, comprovada está a irregularidade no patrocínio da presente causa, ante a falta de capacidade postulatória do seu advogado. Nesses termos, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a efetivação da inscrição Suplementar junto a OAB Seccional Sergipe ou para que promova atos diversos a fim de sanar o vício apontado (substabelecimento SEM RESERVA de poderes, p. ex.).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

**Nº Processo 201940600589 - Número Único: 0020578-47.2019.8.25.0001**

**Autor: MICHELLE EVANGELISTA PINTO**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Ao compulsar os autos, verifico que o patrono da parte autora possui inscrição na OAB junto à seccional do Estado da Bahia, não possuindo inscrição suplementar neste Estado.

Pois bem. De acordo com o que prevê o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e OAB), o advogado que exercer habitualmente a profissão em local diverso do que possui a inscrição principal, deverá promover a inscrição suplementar, sendo considerada atuação habitual aquela que excede 5 (cinco) causas por ano.

De acordo com o que se verifica no documento anexado no dia 25/04/2019, o patrono da parte autora advoga em mais de 5 causas em Sergipe, o que demonstra a habitualidade do causídico no exercício do seu mister neste Estado.

Assim, considerando que os presentes autos foram distribuídos no ano de 2019 e que, nesse ano, o patrono da parte requerente atuou em mais de 5 causas, comprovada está a irregularidade no patrocínio da presente causa, ante a falta de capacidade postulatória do seu advogado.

Nesses termos, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a efetivação da inscrição Suplementar junto a OAB Seccional Sergipe ou para que promova atos diversos a fim de sanar o vício apontado (substabelecimento SEM RESERVA de poderes, p. ex.).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Ferreira de Barros, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 07/05/2019, às 13:31:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001112519-20**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

14/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguarda decurso de prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

20/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190516143103482 às 14:31 em 16/05/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA  
DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJÚ/SE.**

**Processo nº 201940600589**

**MICHELLE EVANGELISTA PINTO**, já qualificado nos autos da presente ação, sob o número em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, requerer a juntada do comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Sergipe.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador, 16 de maio de 2019.

**RICARDO LOPES HAGE**  
**OAB/BA 48.114**

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.  
📍 Cep: 41.701-005      ☎ Tel: (71) 3231-2553      ☎ Cel: (71) 99318-9813  
✉ Email: [hageecoelho.dpvat@gmail.com](mailto:hageecoelho.dpvat@gmail.com)

## Sucesso

Seu pré-cadastro foi realizado com sucesso e o número para acompanhamento é:

**26.0000.2019.003678-0**

Acompanhe o andamento do seu processo aqui. (<http://www6.oab.org.br/sgd/livre/consulta/processual/direta/precadastro/26.0000.2019.003678-0>)

Para prosseguimento do pedido, você deverá comparecer à seccional munido(a) do formulário de inscrição com a respectiva documentação.

Baixe o formulário de inscrição aqui. (<http://www6.oab.org.br/sgd/livre/visualizador/inscricao/inicial?num=26.0000.2019.003678-0>)

### SUPLEMENTAR E TRANSFERÊNCIA

1. Carteira da Ordem de origem para competente anotação
2. Juntar Certidão e fotocópia autenticada do Processo de Inscrição de origem
3. Carteira de Identidade. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo.
4. Comprovante de Residência
5. Título de Eleitor. Obs.: só será necessária se houve alguma alteração como secção, estado, etc., da fotocópia do processo.
6. C.P.F. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo
7. 03 Fotos 3X4 (Fundo Branco e roupa escura – Sexo Masculino de Terno e Gravata)
8. Declaração da Atividade Exercida pelo (a) Candidato (a) Atividade Pública ou Privada.
9. Taxa de Inscrição (Imprima utilizando nosso sistema) (<http://oabsergipe.org.br/taxas>)
10. Publicação do Edital de Inscrição no Diário Oficial DJ
11. Certidão Criminal da Justiça do Estado de Sergipe
12. Certidão Cível da Justiça do Estado de Sergipe
13. Certidão Negativa de distribuição de ações e execuções na Justiça Federal - Tribunal Regional Federal da 5ª Região
14. Certidão da Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
15. Certidão de Quitação Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
16. Atestado de antecedentes criminais da polícia federal
17. Atestado de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe

*OBS.: Não ter sido condenado por sentença transitada e julgado em processo criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral.*

### NOTA:

- Os boletos referentes às taxas de inscrição e Carteira Profissional devem ser retirados via web, utilizando nosso sistema. Clique na sessão Taxas e Emolumentos (<http://oabsergipe.org.br/taxas>) no menu à esquerda.
- A publicação do Edital de inscrição no Diário Oficial da Justiça somente ocorrerá após entrega de todos os formulários e documentos na sede da seccional

Homens deverão estar com a vestimenta PALETÓ e GRAVATA.

➤ Ir para página principal (</CNAPre/?sF2p%2B%2B24yiTmXGMcudVEww%3D%3D>)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

21/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, a parte autora manifestou-se tempestivamente.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

21/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

24/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cls. A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano, a teor do que determina o art. 10º, §2º). Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual. Outrossim, como o documento apresentado à fl. 48 não comprova a inscrição suplementar solicitada por este juízo, mas apenas protocolo de requerimento, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias. Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

**Nº Processo 201940600589 - Número Único: 0020578-47.2019.8.25.0001**

**Autor: MICHELLE EVANGELISTA PINTO**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Clas.

A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a “*intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano*”, a teor do que determina o art. 10º, §2º).

Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, repto regular a representação processual.

Outrossim, como o documento apresentado à fl. 48não comprova a inscrição suplementar solicitada por este juízo, mas apenas protocolo de requerimento, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias.

Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorreu migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

Em havendo a anuênci quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC).

Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 24/05/2019, às 11:29:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001287022-35**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

05/06/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 05/07/2019, às 11h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 03.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

05/06/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CARTA DE CITAÇÃO EXPEDIDA 201940602904

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

05/06/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

ofício 201940602906 expedido. aguarda conferência e assinatura.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

05/06/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201940602906 do tipo OFÍCIO DE ( assinante juiz ) [TM3001,MD2027]

{Destinatário(a): OAB/SE}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



201940602906

PROCESSO: 201940600589 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0020578-47.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: MICHELLE EVANGELISTA PINTO

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, (  ) DETERMINO ou (  ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Venho pelo presente, informar à OAB/SE acerca da irregularidade cadastral do causídico, Ricardo Lopes Haje, a fim de que tome as providências que entender necessárias.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

**Destinatário**

**Nome:** OAB/SE

**Endereço:** Avenida Ivo do Prado, , 1072

**Bairro:** São José

**Cidade:** Aracaju - SE

**CEP:** 49015070

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Magistrado(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 05/06/2019, às 11:07:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001402460-03**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

05/06/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201940602901 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 201940600589 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0020578-47.2019.8.25.0001  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: MICHELLE EVANGELISTA PINTO  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Cis. A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano, a teor do que determina o art. 10º, §2º). Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual. Outrossim, como o documento apresentado à fl. 48 não comprova a inscrição suplementar solicitada por este juízo, mas apenas protocolo de requerimento, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias. Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

**Data e horário da audiência:** 05/07/2019 às 11:45:00, **Local:** CEJUSC - FÓRUM GUMERSINDO BESSA

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência:** Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74  
**Bairro:** Centro  
**CEP:** 20031205  
**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência:** Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74  
**Bairro:** Centro  
**CEP:** 20031205  
**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KARINE SILVA NASCIMENTO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 05/06/2019, às 12:09:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001404224-77**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

17/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Comprovante de Entrega Carta nº 201940602906, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): OAB/SE}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Aracaju - SE



201940602906



Correios

CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL

UNIPROCE 8  
DATA DE ROTULADA

CE CENTRO

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

10 JUN 2019

SE

DESTINATÁRIO

OAB/SE  
Avenida Ivo do Prado nº 1072. São José.  
49015070 - Aracaju - SE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência  
Fórum Gumerindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n,  
49081-901 - Aracaju/SE



UNIPROCE 8  
DATA DE ROTULADA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

Referente ao processo de nro. 201940600589 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA DO

Antônio Rodrigues Lima  
Carteiro  
Mat. 3.726-51-7

Informação prestada pelo porteiro ou síndico.  Reinegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Joyce Meneses Santos

Assistente de Processos

NOME DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR

OAB/SE Mat. N° 47-3

DATA DE ENTREGA

10/06/2019



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940600589

**DATA:**

25/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940602901, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital



### DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Rua Senador Dantas nº 74, (5º Andar). Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



B1

AR819380735SG



### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

#### DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201940600589 e mandado nro. 201940602901

TENTATIVAS DE ENTREGA	ATENÇÃO:	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E Matrícula do CARTEIRO										
1º / / / / : Ano: 2º / / / / : tentativa, devolver o objeto.	ATENÇÃO: Ano: 2º / / / / : tentativa, devolver o objeto.	<table border="1"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Telefone existe o número</td><td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outro</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Telefone existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 5 Outro		
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Telefone existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 5 Outro													
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DE ENTREGA / /										
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	BIAIANA DE SOUZA CRUZ VIEIRA RG: 20.993.830-7		Nº DOC. DE IDENTIDADE										